

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO - Presente o processo n.º 4372/09, em que

é requerente **Filipe André Vieira Dias**, residente em Souto - Torrados, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a duas habitações, em Penido - Torrados, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação de 16 de Dezembro de 2009.

-----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 4 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer:-----

-----"**ARRUAMENTOS:** As obras de infra-estruturas de arruamentos previstas em projecto de arranjos exteriores apresentado para o interior do terreno não oferecem qualquer inconveniente, no entanto aquando do pedido de licença de utilização deverão estar garantidas as seguintes obras de infra-estruturas de arruamentos a integrar no domínio público:

1- A frente, entre a pavimentação existente e o muro de vedação a construir, confrontante com o terreno do requerente, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em "tout-venant" com 0,20m de espessura e solo devidamente compactado, não excedendo a inclinação transversal de 3%, e contemplando valeta para escoamento das águas pluviais.

2- Todas as ligações entre a pavimentação a realizar e a pavimentação existente, deverão ser feitas sem ressaltos e sem quebras de forma a evitar desníveis entre pisos.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local dispõe de rede pública para abastecimento de água a cerca de 30m da implantação do edifício. À

Acta n.º 05
2010.03.03

data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contadores de água. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. Os nichos para contadores de água deverão ser apropriados e deverão ficar localizados na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local não é servido por rede pública de saneamento. Será de aceitar a solução proposta para o tratamento das águas residuais (fossa séptica estanque) no entanto a rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento.

ÁGUAS PLUVIAIS: Qualquer alteração ao local onde desagüem actualmente as águas pluviais, nomeadamente o seu novo trajecto, será da responsabilidade do requerente, na certeza que em condição alguma poderá provocar prejuízos a terceiros. Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

-----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 17 de Fevereiro de 2010 a seguinte informação:-----



CÂMARA MUNICIPAL
Felgueiras
PLANEAMENTO
Divisão Administrativa

Acta n.º 05
2010.03.03

----"Relativamente à implantação do muro de vedação cumpre-me informar que o afastamento de 4,5m ao eixo do arruamento permite uma beneficiação do perfil do caminho além do definido na lei 2110 em 0,5m, para além de que o arruamento é claramente secundário na rede viária, que embora publico de acesso a varias habitações não tem saída, razão pela qual considero a proposta adequada.

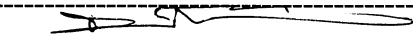

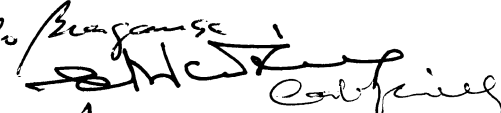
O edifício em projecto, como solicitado, reúne condições para constituir em propriedade horizontal." -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.02.04 e 2010.02.17, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referidas informações. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, pelos motivos exarados na acta n.º 03, datada de 03 de Fevereiro de 2010. -----

O Senhor Vereador Eduardo Bragança não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. -----



Horácio Reis
Eduardo Bragança

Bruno Carvalho
